



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Decisão nº 33545208/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Processo: 08455.001415/2023-69

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, gestão de frotas, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de Recurso Administrativo 33577754 interposto tempestivamente pela empresa AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS EIRELI, CNPJ 31.057.891/0001-46, doravante RECORRENTE, em face do resultado da fase de julgamento da proposta no âmbito do pregão Eletrônico nº 33/2023 e Contrarrazão 33541052 apresentada pela empresa VISION NET LTDA, CNPJ 13.134.811/0001-27, doravante RECORRIDA.

1.2. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

1.3. Doutro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

1.4. Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela Administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se a pilar da defesa do interesse público.

2. DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

2.1. A RECORRENTE, em síntese, alega ilegalidade do ato que aceitou a **habilitou** a RECORRIDA reclamando do grau de proteção IP do produto ofertado pela RECORRIDA, supondo que o Termo de Referência exige equipamento à prova d'água.

2.2. A RECORRIDA indaga que o Termo de Referência, em seu item 5.3, exige equipamento resistente à água e não à prova d'água.

3. ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Análise Recursal pela Área Técnica

3.1. Acionada através do Despacho 33541095, o setor demandante técnico remeteu ao já informado à época da sessão pública quando da análise técnica da proposta atualmente aceita através do Despacho 33406975, que vai anexo a esta Decisão.

Análise do Recurso

- 3.2. A alegação da RECORRENTE não procede.
- 3.3. O Termo de Referência não faz qualquer exigência de equipamento à prova d'água mas sim resistente (item 5.3).
- 3.4. Assim é definido o padrão mínimo de desempenho do produto.
- 3.5. Conforme bem explicitado no Despacho 33406975, o grau de proteção IP54 tem a seguinte definição:

"Protegido contra poeira. Depressão 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar: 80 vezes o volume do invólucro. Protegido contra projeções de água"

- 3.6. Por final e, não menos importante, a RECORRIDA insiste, em sua peça recursal, que a RECORRIDA deve ser inabilitada. Ocorre que o certame licitatório é dividido em duas fases, sejam elas a julgamento de proposta e habilitação.
- 3.7. A RECORRENTE reclama da proposta aceita, logo, não há que se falar em inabilitar a RECORRIDA.

4. **DECISÃO**

- 4.1. É louvável que cada interessado(a) questione e faça valer seu direito de ser ouvido(a).
- 4.2. Os princípios da Administração Pública, expressos e implícitos, devem nortear toda e qualquer decisão do Agente Público.
- 4.3. O que acontece no certame licitatório não é diferente. É coisa pública e, como tal, deve ter tais princípios como fundação e pilares.
- 4.4. Toda a avaliação e decisão de recurso administrativo visa devolver à Recorrida a resposta para concretizar o seu direito, que é de impetrar recurso.
- 4.5. Assim, vistas as razões e contrarrazões, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada pela CPL/SR/PF/RJ em retomar a sessão pública, o recurso é conhecido posto que tempestivo, para, no mérito, decidir:
- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela RECORRENTE;
 - b) manter íntegra a decisão que declarou aceita a proposta da RECORRIDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2023;
 - c) atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o à apreciação da Autoridade Superior, para ratificação ou reforma.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

HUGO PICOLE BORGES
Pregoeiro
Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES**, Pregoeiro(a), em 30/01/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33545208&crc=1AD6A55D)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33545208&crc=1AD6A55D.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33545208&crc=1AD6A55D)

Código verificador: **33545208** e Código CRC: **1AD6A55D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - NSG/SELOG/SR/PF/RJ

Assunto: **Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, gestão de frotas, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.001415/2023-69**

Interessado: **NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - NSG/SELOG/SR/PF/RJ**

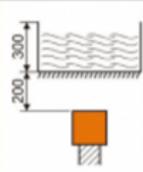
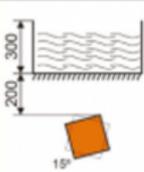
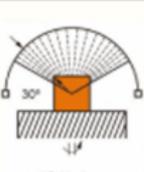
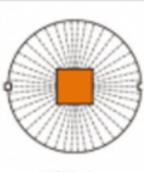
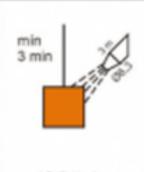
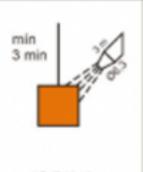
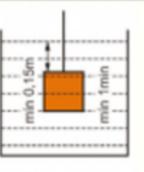
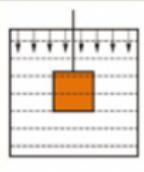
1. **Ciente da solicitação contida no despacho CPL/SELOG/SR/PF/RJ nº (33406221);**
2. Trata-se de **contestação (33384569)** da empresa **AIROTRACKER MONITORAMENTO** afirmando que o equipamento ofertado pela vencedora da fase de lances (VISION NET) **não seria resistente à água e a poeira;**
3. Com base nisso, a **VISION NET** foi instada a se manifestar, pelo que emitiu uma **declaração afirmando ser o equipamento**, cuja classificação de proteção é **IP54**, **resistente à água**, inclusive **comprovando-a** com anexação de documento da empresa **FIBRACEM**, a qual é referência no seguimento no mercado de tecnologia de transmissão de dados:

proteção IP54, ou seja, de acordo com as normas técnica, o mesmo está **protegido contra projeção de água.**

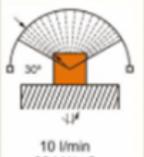
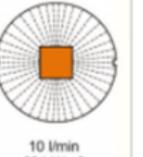
| 1º NUMERAL CARACTERÍSTICO | 2º NUMERAL CARACTERÍSTICO | | | | | | | | |
|---|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água | | | | | | | | |
| Grau de proteção contra objetos sólidos | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| | Não protegido | 0 IP00 | 1 IP01 | 2 IP02 | 3 IP10 | 4 IP11 | 5 IP12 | 6 IP13 | 7 IP20 |
| Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 50 mm | | | | | | | | | |
| Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 12,05 mm | | | | | | | | | |
| Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 2,5 mm | | | | | | | | | |
| Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 1 mm | | | | | | | | | |
| Protegido contra poeira Depressão: 200 mm de coluna d'água Máxima aspiração de ar: 80 vezes o volume do invólucro | | | | | | | | | |
| Totalmente protegido contra poeira Mesmo procedimento de teste. | | | | | | | | | |

4. Como é possível identificar na imagem, o grau de proteção IP54 é sim resistente à poeira e à água, sendo o número 5 relacionado à poeira e o 4 à água;

SEGUNDO NUMERAL / GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA

| 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|---|---|---|---|--|---|---|---|---|
| Não protegido | Protegido contra quedas verticais de gotas d'água | Protegido contra quedas verticais de gotas d'água em inclinação máxima de 15° | Protegido contra água aspergida de um ângulo de $\pm 69^\circ$ | Protegido contra projeções de água | Protegido contra jatos de água | Protegido contra jatos potentes de água | Protegido contra imersão temporária | Protegido contra submersão |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| | | | 10 l/min 80 kN/m ² | 10 l/min 80 kN/m ² | min 3 min 12,5 l/min 30 kN/m ² | min 3 min 12,5 l/min 30 kN/m ² | | |

5. Em uma imagem mais ampliada dos graus de proteção, vê-se que a classificação 4 é de nível de proteção intermediário, numa classificação que vai até 8 (máximo de proteção) e 0 (totalmente desprotegido).

| 3 | 4 |
|---|--|
| Protegido contra água aspergida de um ângulo de $\pm 69^\circ$ | Protegido contra projeções de água |
|  |  |
| 10 l/min 80 kN/m ² | 10 l/min 80 kN/m ² |

6. Na imagem anterior, é possível observar nesse **comparativo com o grau de proteção 3**, que o equipamento no grau de proteção no grau 3 é protegido quando atingido por água em um ângulo de 69 graus, ao passo que o de proteção nível 4 é protegido em um ângulo de 360 graus, ou seja, envolvendo completamente o equipamento.

7. Ato contínuo, a mesma empresa emitiu outra contestação ([33453079](#)):

*"Na prática, isso significa que o equipamento **não pode tomar banho**. Tampouco aguentar uma rajada de água.*

É pouco provável que aguarde um copo de água ou suco que seja derramado acidentalmente, nesse caso é recomendado que seja secado o equipamento imediatamente!

Nesse caso, seria inviável por estar instalado em local onde seria difícil o acesso rápido"...

8. Agora, a empresa alega que o equipamento **não pode tomar banho, tampouco aguardar uma rajada de água**, acrescentando que pode aguardar no máximo um copo de água ou suco, que neste caso o recomendando é que seque imediatamente, o que seria inviável por estar em local de difícil acesso.

9. O fato de a empresa **AIROTRACKER MONITORAMENTO** alegar que o equipamento **não pode tomar banho ou aguentar rajada de água**, faz este fiscal técnico presumir que esta empresa **está se referindo a um equipamento à prova d'água, contudo, não há essa cobrança no termo de referência, mas tão somente que seja o equipamento resistente à água**:

"5.3. Do quantitativo acima apresentado, aproximadamente 12 (doze) veículos são embarcações e, portanto, **os equipamentos** a serem instalados nestes veículos **devem possuir resistência a água**, assim como demais proteções pertinentes para o seu correto funcionamento e operação"

10. Além disso, o fato de o equipamento ser instalado em local completamente velado, faz com que não seja atingido por água em abundância, sendo no máximo atingido por resquícios de água, pelo que a proteção do equipamento em tela é resistente, haja vista a tabela indicar como tendo **proteção a projeções de água**.

11. Nesse sentido, este fiscal técnico acredita ter a empresa vencedora da fase de lances, a VISION NET, ter ofertado o equipamento com as qualidades mínimas exigidas no termo de referência.

12. Por todo o exposto, remeto o presente processo à CPL para conhecimento e demais medidas de sua alçada.



ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA
Agente Administrativo / **Fiscal Técnico**
Chefe substituto do NSG/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 16/01/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33406975&crc=431FE234.

Código verificador: **33406975** e Código CRC: **431FE234**.

Referência: Processo nº 08455.001415/2023-69

SEI nº 33406975

Criado por [alexandre.aso](#), versão 24 por [alexandre.aso](#) em 16/01/2024 15:13:12.